



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE DESPESA

DECRETO Nº 3.277 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 5º da Lei 2.444 de 12/12/2018;

Considerando, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face as suas necessidades e atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de governo, conforme discriminado no anexo I, parte "A", parte integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ 5.499.802,61(Cinco milhões quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e dois reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face à suplementação de que trata o Art. 1º, provém da anulação parcial no elemento de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo I, parte "B", parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 5.499.802,61(Cinco milhões quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e dois reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa do Prefeitura Municipal de Magé, Fundação Educacional Cultural de Magé, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 01 de abril de 2019.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE DESPESA

ANEXO I - DECRETO Nº 3.277 de 01/04/2019 - "A"				
SUPLEMENTAÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
11.334.0403.2.502	927	3.3.90.30.00	105	117.395,17
27.811.0415.2.635	944	3.3.90.48.00	105	100.000,00
08.364.0427.2.619	918	3.3.90.32.00	105	225.780,00
27.122.0403.2.548	707	3.3.90.36.00	105	4.797,56
12.361.0425.2.516	407	3.3.90.39.00	120	164.897,46
11.334.0404.2.503	933	3.1.90.04.00	105	43.128,40
06.182.0414.2.467	831	4.4.90.52.00	105	1.170,00
12.361.0425.2.516	411	3.3.90.92.00	402	122.283,19
15.451.0403.2.440	113	3.3.90.36.00	105	462,80
04.122.0403.2.427	158	3.3.90.39.00	105	3.134,61
12.361.0425.2.518	422	4.4.90.52.00	012	216.550,00
08.244.0403.2.532	537	3.3.90.39.00	105	55.000,00
15.451.0416.2.458	631	3.3.90.39.00	105	18.800,10
13.392.0415.2.558	024	3.3.90.36.00	105	58.800,00
10.301.0418.2.564	093	3.3.90.92.00	105	35.696,08
10.301.0418.2.561	043	3.3.90.36.00	105	60.000,00
10.301.0418.2.564	090	3.3.90.36.00	105	100.000,00
10.305.0422.2.576	217	3.3.90.39.00	507	756.000,00
10.302.0420.2.572	192	3.3.90.36.00	552	45.573,84
10.122.0402.2.559	013	3.3.90.39.00	120	471.928,85
10.305.0422.2.576	212	3.3.90.30.00	506	90.276,84
10.301.0418.2.561	027	3.1.90.04.00	105	950.868,19
10.302.0420.2.568	126	3.1.90.04.00	105	1.451.314,00
10.301.0418.2.564	078	3.1.90.04.00	105	363.929,52
08.244.0408.2.593	105	3.3.90.39.00	209	5.814,00
08.244.0410.2.601	139	3.3.90.30.00	208	36.202,00
Total suplementação				5.499.802,61

ANEXO I - DECRETO Nº 3.277 de 01/04/2019 - "B"				ANULAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
11.334.0403.2.502	925	3.3.90.30.00	105	51.000,00
27.812.0028.2.633	945	3.3.50.43.00	105	100.000,00
04.122.0403.2.415	052	3.3.90.30.00	105	125.780,00
04.122.0403.2.415	053	3.3.90.39.00	105	100.000,00
27.122.0404.2.550	721	3.3.90.39.00	105	4.797,56
11.334.0404.2.503	935	3.1.90.13.00	105	17.000,00
11.334.0404.2.503	937	3.1.91.13.00	105	28.000,00

11.334.0403.2.502	930	3.3.90.93.00	105	1.000,00
11.334.0403.2.502	931	4.4.90.51.00	105	1.000,00
11.334.0413.2.505	941	3.3.90.35.00	105	4.005,29
27.813.0415.1.431	732	4.4.90.51.00	120	164.897,46
11.334.0403.2.502	932	4.4.90.52.00	105	58.518,28
06.182.0414.2.467	827	3.3.90.30.00	105	1.170,00
12.361.0425.1.417	354	3.3.90.30.00	402	122.283,19
15.451.0403.2.440	117	3.3.90.92.00	105	462,80
04.122.0403.2.428	170	3.3.90.39.00	105	1.000,00
04.129.0403.2.433	189	3.3.90.39.00	105	1.000,00
04.129.0403.2.434	190	3.3.90.39.00	105	1.000,00
04.122.0403.2.429	172	3.3.90.39.00	105	134,61
04.122.0403.2.406	005	3.3.90.92.00	105	1.000,00
04.122.0403.2.406	006	3.3.90.93.00	105	27.159,69
04.122.0403.2.406	007	4.4.90.51.00	105	1.000,00
04.122.0404.2.408	009	4.5.90.61.00	105	1.000,00
04.122.0404.2.408	016	3.1.90.13.00	105	1.000,00
04.122.0404.2.408	018	3.1.91.13.00	105	1.000,00
02.062.0403.2.410	027	3.3.90.39.00	105	23.012,75
02.062.0403.2.410	030	3.3.90.93.00	105	1.000,00
02.062.0403.2.410	031	4.4.90.51.00	105	1.000,00
02.062.0403.2.411	033	3.1.90.91.00	105	184.373,07
02.062.0403.2.412	041	3.1.90.94.00	105	1.000,00
04.124.0403.2.418	063	3.3.90.35.00	105	1.000,00
04.124.0403.2.418	067	3.3.90.92.00	105	1.000,00
04.124.0403.2.418	068	3.3.90.93.00	105	1.000,00
04.124.0403.2.418	069	4.4.90.51.00	105	1.000,00
04.124.0403.2.418	071	4.5.90.61.00	105	1.000,00
04.122.0403.2.421	081	3.3.90.39.00	105	1.000,00
15.451.0147.1.410	200	4.4.90.51.00	105	143.693,82
15.451.0403.2.440	110	3.3.90.30.00	105	235.355,20
15.451.0403.2.440	112	3.3.90.35.00	105	1.000,00
15.451.0403.2.440	117	3.3.90.92.00	105	102.537,20
15.451.0403.2.440	118	3.3.90.93.00	105	1.000,00
15.451.0403.2.440	119	4.4.90.51.00	105	1.000,00
15.451.0416.2.449	216	3.3.90.30.00	105	293.600,00
04.122.0403.2.427	153	3.3.90.31.00	105	1.000,00
04.122.0403.2.427	155	3.3.90.35.00	105	1.000,00
04.122.0403.2.427	154	3.3.90.32.00	105	1.000,00
04.122.0403.2.427	164	4.4.90.51.00	105	1.000,00
04.122.0403.2.427	166	4.4.90.52.00	105	1.000,00
18.122.0403.2.478	235	3.3.90.30.00	105	34.022,84
18.122.0403.2.478	237	3.3.90.35.00	105	1.000,00
18.122.0403.2.478	238	3.3.90.36.00	105	1.000,00
18.122.0403.2.478	241	3.3.90.92.00	105	18.000,00
18.122.0403.2.478	242	3.3.90.93.00	105	1.000,00
18.122.0403.2.478	243	4.4.90.51.00	105	1.000,00
18.122.0403.2.478	244	4.4.90.52.00	105	1.000,00
18.122.0403.2.478	245	4.5.90.61.00	105	1.000,00
20.122.0403.2.493	289	3.3.90.30.00	105	56.238,35

10.302.0420.2.572	191	3.3.90.30.00	552	22.573,84
10.122.0402.2.559	009	3.3.90.30.00	120	272.483,23
10.305.0422.2.576	216	3.3.90.39.00	506	90.276,84
10.122.0402.2.559	016	3.3.90.92.00	120	199.445,62
08.244.0408.2.596	122	3.3.90.30.00	209	356,12
08.244.0408.2.597	128	3.3.90.30.00	209	1.000,00
08.244.0408.2.597	131	3.3.90.39.00	209	1.000,00
08.244.0408.2.591	086	3.3.90.39.00	209	715,20
08.244.0408.2.591	082	3.3.90.30.00	209	2.742,68
08.244.0410.2.601	142	3.3.90.92.00	208	5.000,00
08.244.0410.2.601	141	3.3.90.39.00	208	31.202,00
Total anulações				5.499.802,61